

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
ALERCE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.
("Sociedade")

Versão vigente: fevereiro/2026

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

- 1.1. Este documento tem como objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios ("Política") adotada pela Sociedade, visando evitar conflitos de interesses entre investimentos próprios dos colaboradores da Sociedade, efetuados no âmbito do mercado financeiro e de capitais, e investimentos da Sociedade, sejam os das carteiras geridas, ou os de sua tesouraria.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

2.1. Entende-se por "colaboradores", em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios que participem de Conselhos ou Comitês Consultivos da Sociedade; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas, que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade e seus negócios. Entende-se também por "colaboradores" quaisquer pessoas que participem do processo de decisão de investimentos.

2.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA

3.1. Aos Colaboradores é vedado realizar operações em nome próprio envolvendo ativos ou derivativos relacionados aos respectivos ativos, que estejam constantes na Black List.

3.1.1. Para fins de controle dos ativos em período de vedação pelos Colaboradores, cabe aos Colaboradores, a qualquer momento, consultar o Diretor de Compliance mediante envio de questionamento.

3.1.2. A Black List ficará sob responsabilidade da Área de Compliance.

3.2. Aos Colaboradores é vedado realizar operações de day trade. Considera-se day trade a operação de compra e venda / venda e compra de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).

3.3. Aos Colaboradores é vedado realizar investimentos pessoais com o prazo entre a compra e venda do ativo inferiores a 5 dias corridos.

3.4. Não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros, além de títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outra jurisdição, ativos de renda fixa emitidos por instituição financeira brasileira ou de outras jurisdições e títulos de crédito privado que não representem conflito de interesse com os ativos presentes nas carteiras administradas pela Sociedade.

3.5. Para fins de autorização de operações em que o colaborador tenha dúvida sobre a existência de potencial conflito, cabe ao colaborador enviar um e-mail ao Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo ao referido departamento analisar os seguintes aspectos em até 1 semana:

(a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade e a seus investimentos;

(b) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

CAPÍTULO IV METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, LTFs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, aprovados pelo Compliance.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO

5.1. O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

5.2. Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar, a qualquer momento, o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

CAPÍTULO VI

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou enquanto o investimento em questão existir e for vedado por esta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

6.2. A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da ALERCE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA. ("Sociedade"), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Sociedade (versão: [mês]/[ano]).

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA]